



ATA PREGÃO N° 002/2021

DATA: 22/06/2021

HORÁRIO: 10:00 horas

LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021 – Procedimento Administrativo 017/2021

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, reuniram-se a Pregoeira, Sra. Kelly Silva Bonifácio, e equipe de apoio, Bárbara de Souza Lima, Poliana Pinheiro do Nascimento e Thais de Araujo Caeres, nomeadas pela Portaria n.º 020/2021, para proceder a abertura do Pregão 002/2021. Compareceram ao certame as seguintes empresas:

1. SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP
2. VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA
3. DELURB AMBIENTAL LTDA
4. LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
5. FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
6. SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA
7. ÔNIX SERVIÇOS LTDA
8. JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA
9. GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI
10. F. P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA
11. AMI3 SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA
12. SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI
13. 3R SERV EIRELI-ME
14. CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TECNICA LTDA ME
15. PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

A sessão foi acompanhada pelo Assessor Jurídico, Dr. Daniel Curty Cariello da Silva, pelo Secretário de Governo, Sr. Robson Pinto da Silva, pelo Secretário de Administração Sr. Ronaldo Moises Costa da Silva, pelo Secretário de Serviços Públicos Sr. Antônio Rogério de Souza Ortega, pelo Diretor de Engenharia Bruno Azevedo Santos e pelos vereadores André Luis Cruz Mion, Matheus Mattos Thomaz, Washington da Silva Vianna, Fabiola Melo de Carvalho, Luiz Gustavo Pinto da Silva, Pablo Sergio de Freitas e Thiago Romito Bon.

Prosseguindo, foram recebidos os documentos de credenciamento, sendo os mesmos considerados regulares, exceto a empresa **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TECNICA LTDA ME**, que não possuía no seu objeto social qualquer vinculação ao objeto do certame, qual seja: serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Diante do encimado, a empresa **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TECNICA LTDA ME** fica, desde já, **DESCREDENCIADA**, sem a possibilidade de participação da fase de lances verbais.

As demais empresas participantes apresentaram as declarações de atendimento dos requisitos de habilitação.

Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas participantes que foram consideradas regulares, exceto as empresas **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI**, que deixou de apresentar a planilha com o cálculo de BDI e as empresas **AMIB SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA** e **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI** deixaram de apresentar a totalidade das planilhas exigidas no item 8.5 do edital.

As empresas **3R SERV EIRELI-ME**, **AMIB SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA**, **DELURB AMBIENTAL LTDASE** e **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** se retiraram do certame licitatório.

Após concluída a fase de lances, foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa **JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA**, sendo a mesma considerada inabilitada, por ter não ter apresentado a documentação integral correspondente ao item 11.5.6.1 "b", qual seja, declaração de contratos firmados com a iniciativa privada, tendo apresentado tão somente a declaração de contrato firmado com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, em desacordo com a exigência do TAC firmado pelo Município de Cordeiro com o MPT.

Diante do encimado, passamos abertura da habilitação da segunda colocada a empresa **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA** que foi considerada vencedora por ter apresentado a totalidade dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Destarte, diante da regularidade do procedimento habilitatório e da **VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA**, segue abaixo o resultado final do certame:

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA	1,00	4.000.000
JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA-ME	1,00	3.999.990
F P Vieira Engenharia LTDA	1,00	3.500.000
SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA	1,00	3.883.000
JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA-ME	1,00	3.884.000
SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA	1,00	3.883.000

Aberta a oportunidade para a manifestação recursal das empresas através de seus representantes, as mesmas se manifestaram.

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI** por intermédio de seu Representante Legal, Sr. André Teixeira de Lima, manifestou interesse em recorrer pelas seguintes razões:

- Não concordar com a inabilitação da proposta da empresa, pois, segundo seu próprio entendimento, no item 8.7 ou em qualquer item do edital, fica bem claro que em nenhum momento é solicitada a apresentação do cálculo do BDI que resultou na motivação da inabilitação da empresa recorrente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

- Foi solicitado pelo R.L. o adiamento do certame para melhor análise do ocorrido, o que não foi atendido pela comissão;
- O R.L. deixa claro que levará o ocorrido ao conhecimento de Órgãos Superiores de controle externos, como MPRJ e TRE/RJ.

O Representante da empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI** deseja relatar ademais o seguinte:

- A comissão tentou impedi-lo de falar ao telefone no momento da inabilitação, alegando que constava do edital. No momento em que se encontrava questionando a inabilitação da própria empresa, o Vereador André que não faz parte da Comissão de Licitação, dizendo-se autoridade do Município, pediu para que saísse pois estava tumultuando o certame, sendo certo que, nas suas palavras, estava defendendo a empresa que representa, pois não aceitava o fato de ter ficado fora da fase de lances.
- Relata que causou estranheza, o fato do certame de ultrapassado o horário de expediente, encontrando-nos no momento às 22h54min, onde nos encontramos, desde às 10h da manhã, alegando, outrossim estar cansado em demasia para analisar o documentação dos concorrentes, o que poderia comprometer sua conferência habitatória. Por tal motivo não concordou em vistar/firmar os documentos de habilitação das concorrentes. Relata por fim, que às 19h40min, antes da abertura do envelope da empresa **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, solicitou novamente a suspensão do certame devido ao horário, não tendo sido atendido pela CPL que entendeu pela continuidade do certame.
- Requer, desde já, vista dos autos para sua cognição e própria decisão quanto à interposição recursal.

A empresa **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI** por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Rodrigo Silva Cordeiro, manifestou interesse em recorrer pelas seguintes razões:

- Não concordar com a inabilitação da proposta da empresa, pois, segundo seu próprio entendimento, no item 8.5 ou qualquer outro item do edital, fica bem claro que em nenhum momento é solicitada a apresentação da memória de cálculo que resultou na motivação da inabilitação da empresa recorrente;
- Ademais, alega que foi apresentada pela empresa a proposta conforme o anexo I do edital.

A empresa **JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA** por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Victor Gonçalves Corguinha, manifestou interesse em recorrer pelas seguintes razões:

- A empresa se insurge quanto a própria inabilitação, pelo motivo de que foram apresentados todos os documentos exigidos no edital, atendendo de forma satisfatória tanto o edital quanto o TAC firmado entre o MPT e Município de Cordeiro, mais especificamente no item 11.5.6.1 "b" do instrumento convocatório e no tópico "RECOMENDAÇÃO", item I, "d", do TAC, entendendo que o documento apresentado serve meramente para a administração identificar quantos e quais contratos as empresas possuem tanto com a iniciativa privada, quanto com a Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Pública, não podendo se confundir com a obrigatoriedade de possuir os respectivos contratos.

As empresas **VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA**, **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP** e **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI** manifestaram interesse em recorrer pelas seguintes motivações:

- Recorrem contra habilitações das empresas **JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA** e **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, por não atenderem ao disposto no item 11.5.6.1 "g", que exige apresentação do licenciamento ambiental. Aponta especificamente ausência de licença ambiental para coleta e transporte rodoviário de resíduos da construção civil na forma da resolução 114/2015 do INEA, considerando ainda que o serviço é de maior relevância na forma do item 11.5.6.2 "c" (serviço de coleta de entulho) do instrumento convocatório.

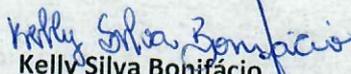
A Pregoeira solicitou a cada empresa que apresentasse desde já seus e-mail's para qualquer eventual intercorrência que se fizer necessária, sendo esse considerado **canal oficial** para a comunicação entre a CPL e o licitante:

1. **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP** - contato@souzaeperes.com.br
2. **VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA** - rafaelpimentel.adv@gmail.com
3. **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - planejamento@riwasa.com.br
4. **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA** - comercial@prizma.com.br
5. **ÔNIX SERVIÇOS LTDA** - comercial@onixservicos.com.br
6. **JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA** - grupocarmense@gmail.com
7. **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI** - licitacao@generalcontractor.com.br
8. **F. P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA** - fpvieiraengenharia@gmail.com
9. **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI** - contato@serdserv.com.br
10. **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI** - preservesolucoesitaguai@gmail.com

Salienta-se que o recurso deverá ser interposto **EXCLUSIVAMENTE** por meio de protocolo a ser realizado no setor correspondente da sede da Prefeitura de Cordeiro, localizado na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro, no setor de protocolo.

O prazo para interposição recursal iniciar-se-á na data de **23 de junho de 2021**, e se findará no dia **29 de junho de 2021**, às 17h30min.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão no horário de 23h10min, tendo havido parada de almoço das 13h40min às 15h10min, foi lavrada a presente Ata que, sendo lida e achada conforme, segue assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, pelos representantes das empresas e demais presentes à sessão, para o aguardo dos recursos.

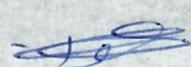

Kelly Silva Bonifácio
PREGOEIRA




 VIEIRA SRO. de
 com. cl. de lto
 LTOE

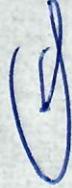
FR VIEIRA AT

Preserve 

Bellix 

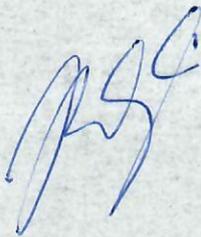
SERO SERV

HRS



Luiz Carlos

Amis





Amis
 Onis

OK
 LIMPEZA






 Amis